



EM nº 318/2013

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.

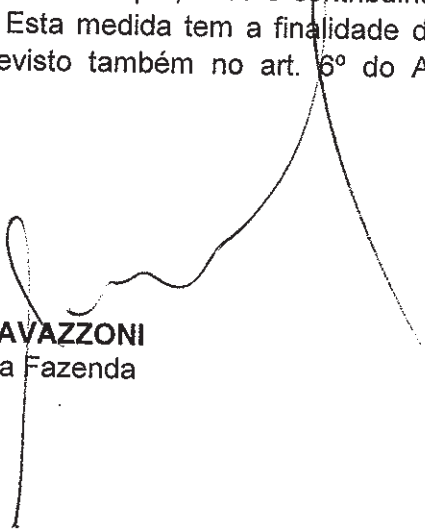
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.239 e 3.240 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.239 promove ajustes ao parágrafo único do art. 56-B do Regulamento, de forma a tornar mais clara a aplicação da norma, a qual prevê regime especial para facilitar o recolhimento das doações ao FUNDOSOCIAL e SEITEC, aplicável aos contribuintes optantes de apuração consolidada. Desta forma, separa-se o referido parágrafo em dois incisos, para tratar individualmente das particularidades do FUNDOSOCIAL e do SEITEC.

3. A Alteração 3.240 inclui o parágrafo único ao art. 214 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, dispensando o regime especial previsto no caput, caso o contribuinte utilize apenas o diferimento na saída de carvão mineral. Esta medida tem a finalidade de evitar incoerências, já que o referido benefício está previsto também no art. 6º do Anexo 3 independente de regime especial.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC